



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

Projeto de Lei nº 071/2019.

*“Súmula: Acrescenta as Ações a Programa da Lei nº 3636/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias -2020, e dá outras providências.”*

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 071/2019, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar ações a Programas da Lei nº 3636/2019, que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias -2020.

A justificativa gira em torno da necessidade verificada no sentido de acrescentar novas ações: Ação 2381 - Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Maternidade – Programa 0030 – Programa de Atenção à Maternidade - Recursos Municipais ( Fonte 303), Ação 2381 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Atenção Especializada em Saúde – Recursos Municipais ( Fonte 303), Ação 2383 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada em Saúde – Programa 0031-Programa de Serviços na Atenção Especializada Em Saúde – Recursos Estaduais e Federais ( Fonte 495 e 494). Na Ação 1067 – Contrato de Repasse Modernização decampo de Futebol, Programa 0023 – Programa de Desenvolvimento do Esporte, Paradesporto e Lazer para benfeitorias e melhorias na estrutura dos campos de Futebol do município, e dá outras providências.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

#### **Art. 6º - Compete ao Município:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local

[...]

IX – elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

**Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

[...]

p) às políticas públicas do Município;

[...]

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Art. 51** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

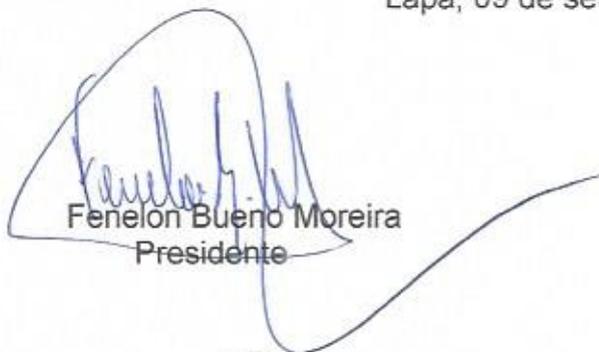
[...]

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer,

Lapa, 09 de setembro de 2019.



Fenelon Bueno Moreira  
Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira  
Membro



Acyr Hoffmann  
Relator